

CONTRATO N.º 166/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2016
PROCESSO NO LC N.º 151 - HOMOLOGADO EM 26/07/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

CONTRATADA: **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.795.698/000141 estabelecida na Rua Curitiba nº 187, bairro Novo Millenium, no município de Pato Bragado CEP nº 85.948-000, neste ato representado pela sócia administradora à senhora Iria Adelina Ritt, portador da Cédula de Identidade nº 2.168.299-3 e do CPF/MF nº 369.213.359-68, residente e domiciliado nesta Cidade, CEP nº 85948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de março de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de vestuários (trajes típicos) para grupos de danças – Departamento de Cultura, que atendam as seguintes características mínimas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	24	CONJUNTOS: Traje feminino folclórico alemão (modelo conforme imagem abaixo), composto de: AVENTAL DO VESTIDO: feito em cetim com elastano grosso, com tope; BLUSA DO VESTIDO: feito em tecido elaston com nervuras costuradas na frente e babados em renda guipir; COLETE DO VESTIDO: em tecido chamoá composto aplicação em passamanarias ilhoses peças de metais resinados, fitas de cetim e correntes em ouro envelhecido para entrelaçar na frente . SAIA DO VESTIDO: em tecido NEW SPAN com barra dupla. (Obs. Fechamento em zíper na lateral, cores a definir). Marca; Beluart	R\$ 659,75
02	22	CONJUNTOS: Traje feminino folclórico alemão (modelo conforme imagem abaixo) composto de: AVENTAL DO VESTIDO: tecido organza contendo listras	R\$ 639,00

		brilhantes, barra de tecido sobre posto e na cintura faixa de 10cm de altura para amarrar em gregas bordadas. BLUSA DO VESTIDO: tecido elaston com babados em renda guipir. COLETE DO VESTIDO de tecido brocado entre peças de metais resinados, aplicação em passamanarias ilhoses e fitas de cetim e correntes em ouro envelhecido para entrelaçar na frente, com bordado artesanal. SAIA DO VESTIDO: tecido NEW SPAN pregueada pregas costurado da cintura para baixo 10cm, na barra babado de 20cm, costurado de tecido brocado no avesso, grega bordado na barra do vestido. Conforme modelo. (Obs. Fechamento em zíper na lateral, cores a definir). Marca; Beluart	
03	13	CONJUNTOS: Traje Masculino folclórico alemão (modelo conforme imagem abaixo) composto de: CALÇA DE ALFAIATARIA: em tecido microfibra contendo no cóis 12 passante, 4 bolsos e zíper; COLETE: em tecido chamoá nas costas e na frente com bordado Inglês e rebordado manualmente, todo forrado com duas carreiras de aproximadamente 8 botões e 8 casas para os botões; CAMISA MODELO DUDALINA: em tecido elaston 97% Poliéster e 3% elastano, com detalhes na gola frente costa e manga em estampado, com duas carreiras de botões as casas dos botões feitas com linha cor da estampa. LENÇO: tecido organza contendo listras brilhantes cor a definir) . Marca; Beluart	R\$ 616,00

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

As vestimentas deverão ser confeccionados sob medida, nas quantidades previamente solicitados; Ficará á cargo da licitante vencedora, o fornecimento do tecido, aviamentos, mão de obra e outras despesas relativas ao fornecimento dos figurinos, descritos no objeto desta licitação;

Uma vez solicitados os figurinos, estes deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pato Bragado – PR.

Prazo de entrega:

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 103/2016, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Prova de regularidade FISCAL.
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal, na Agência Bancária n.º 0968 e a Conta Corrente n.º 2234-7 que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (SEIS) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O Objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pato Bragado, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2027 – Ações Culturais

3.3.90.39.70.00.4492 – Confeção de uniformes, bandeiras e flâmulas – Fonte 505

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.
§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das

demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de março de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 26 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Arnildo Rieger

INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA – CONTRATADO
Iria Adelina Ritt